

forma do § 1º do Artigo 8º, desta Lei, a Prefeitura Municipal poderá rever, de ofício, os valores recolhidos a título de Imposto de Transmissão "Inter-Vivos".

Paragrafo unico-Nao serao efetuados lançamentos complementares para diferenças apuradas no imposto devido, quando inferiores a 20%(vinte por cento) do salário mínimo de referência vigente.

Artigo 18 - Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos, as declarações, os documentos e ou os recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiros, legalmente obrigado, a Prefeitura Municipal arbitrará o valor referido no artigo 7º, desta Lei, mediante processo regular e na forma que vier a ser disposta em regulamento.

Parágrafo único - O sujeito passivo poderá apresentar avaliação contraditória, na forma e prazos regulamentares.

Artigo 19 - O procedimento tributário relativo ao Imposto de transmissão "Inter-Vivos", será disciplinado em regulamento.

Artigo 20 - Os serventuários de justiça deverão facultar, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis aos encarregados da fiscalização Municipal, com respeito à arrecadação do imposto previsto nesta lei.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 1989.

Artigo 22 - Revogam-se as disposições contrárias.

Rubinéia, 30 de janeiro de 1989

ODAIR VISINTIM ROSSAFA GARCIA  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

VILMA M.S.ROSSAFA GARCIA  
Diretora Administrativa

LEI Nº 442, DE 31 de janeiro de 1989

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências

ODAIR VISINTIM ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas legais atribuições

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a, proceder à abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Ncz\$1.185,53 (Um mil, cento e oitenta e cinco cruzados novos e cinquenta centavos), destinados a fazer face às despesas com o pagamento de aquisição de carne de bovino, no exercício de 1988, destinada / ao programa de merenda escolar do município.

Parágrafo único - O valor do presente crédito, correrão por conta da redução da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

- 5 - EDUCAÇÃO
- 5.1 - Ensino de Primeiro Grau
- 4110/ 08.42.1881.07-Obras e Instalações.....Ncz\$1.185.53

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 31 de janeiro de 1989

VILMA M.S.ROSSAFA GARCIA  
Diretora Administrativa

ODAIR VISINTIM ROSSAFA GARCIA  
Prefeito Municipal